

LEI MUNICIPAL Nº 735 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 723 de 26/06/92.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 723 de 26 de junho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Nos meses de julho a dezembro de 1992 e janeiro de 1993, a tabela 01 integrante desta lei, será automaticamente majorados pelo índice de Preços ao Consumidor, publicado até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior, pela Fundação de Pesquisas do Estado de São Paulo, e republicada com os novos valores, por Decreto do Executivo Municipal.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de dezembro de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal